

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

DECRETO 175/2024

Define processo de escolha dos diretores Escolares do Ensino Fundamental e Educação Infantil da Rede Municipal de Educação, e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 363/2008

RESOLVE:

Convocar para o processo de Avaliação de Mérito, Desempenho e Consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores da Escola Municipal Cecília Meireles e do Centro Municipal de Educação Infantil Dona Zezé, nos termos da Lei Municipal nº 775/2022,

Artigo 1º: A escolha para o cargo de Diretor Escolar será realizada com a participação da comunidade escolar, dentre os candidatos aprovados previamente numa avaliação de mérito e desempenho.

§1º Entende-se por Comunidade Escolar os professores de Educação Infantil, professor/pedagogo, funcionários, pais e/ou responsáveis e os alunos com 16 (dezesseis) anos de idade ou mais do Estabelecimento de Ensino onde se dará a designação dos diretores.

§2º A eleição será por voto direto e secreto. Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um seguimento da

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

comunidade escolar ou mais de um aluno não votante, será identificado através de documento legal. Não será permitido o voto por procuração.

- §3º O quórum mínimo de comparecimento para homologar o processo de consulta será de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) voto dos constantes da lista de aptos a votar, aprovada pela Comissão Institucional do Estabelecimento de Ensino.
- § 4º- Serão computados para o cálculo do quórum os votos brancos e nulos.
- § 5º- Quando não for atingido o quórum mínimo, será realizada nova consulta no prazo de quinze dias.
- §6º- Será considerado vencedor o candidato que obtiver o maior número de votos válidos;
- §7º- Em caso de empate será escolhido o candidato a Diretor, que sucessivamente:
- I tenha mais tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir;
- II tenha mais tempo de serviço no Magistério Municipal de Conselheiro Mairinck;
- III tenha maior titulação na área educacional, tal como licenciatura, especialização, mestrado e doutorado.
- **§8º-** O candidato a Diretor que se sentir prejudicado com o resultado da consulta poderá interpor recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da divulgação do resultado, perante a Secretaria Municipal da Educação, que o julgará procedente ou não.

Artigo 2º São requisitos para participar da Avaliação de Mérito e Desempenho:



Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

 I – pertencer ao Quadro Próprio do Magistério Municipal, e não esteja em estágio probatório;

II – possuir curso superior com licenciatura na área da Educação ou curso de Pós Graduação lato ou strictu sensu, comprovado mediante diploma reconhecido pelo Ministério de Educação;

- III Componham o quadro do respectivo estabelecimento de ensino desde o início do ano letivo da consulta;
- IV Tenham disponibilidade legal para assumir a função, no caso de estabelecimento de ensino que tenha demanda de quarenta horas de direção;
- V Apresentam proposta de Plano de Ação compatível com o Projeto Político Pedagógico do respectivo estabelecimento de ensino e com as Políticas Educacionais do Departamento Municipal de Educação;
- VI Residam no Município de Conselheiro Mairinck mediante comprovação a ser analisada pela Comissão Central;
- **VII -** Apresentar no ato da inscrição, individualmente, Diretor, o Termo de Compromisso assinado, solicitado pelo Departamento Municipal de Educação;
- VIII Apresentar no ato da inscrição, individualmente, Diretor, o Termo de Disponibilidade assinado, para assumir a função em caso de Instituição de Ensino com demanda de 40 horas de direção, conforme a unidade escolar, a ser comprovada no momento da designação;
- **IX** não ter sido condenado nos últimos 08 (oito) anos conforme Lei Complementar nº 135 de 04 de junho de 2010, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspenção de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria.



Estado do Parana

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

X - Os diretores que já atuam na função e desejam ser reconduzidos, deverão apresentar documentos comprobatórios que:

- Estão em dia com as prestações da Escola ou CMEI, dos recursos recebidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -FNDE, e dos recursos próprios da Associação de Pais e Mestres e Funcionários – APMF;
- Estão com o preenchimento e acompanhamento do PDDE Interativo dentro dos prazos previstos;
- Estão em dia com a entrega das Documentações Escolares;
- **XI -** Será impugnada a candidatura, mesmo depois de deferida a inscrição, se por fato superveniente, o candidato deixar de cumprir os requisitos dispostos neste artigo;
- XII Caso não seja aprovada a proposta do Plano de Ação pela Comissão Central, esta solicitará a sua readequação, de forma fundamentada, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- **§1º** Através da avaliação de mérito e de desempenho serão considerados aptos os interessados que alcançarem, ao menos, 150(cento e cinquenta) pontos de 200(duzentos).
- §2º A avaliação de Mérito (Anexo I) se dará por meio de Avaliação Profissional apresentada pelo interessado que poderá alcançar 30 (trinta) pontos, assim distribuídos:
- I- Formação Profissional;
- II- Participação em Cursos de Formação;
- III- Penalidades sofridas.



Estado do Parana

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

§3º A avaliação de Desempenho (Anexo II) poderá alcançar 100 pontos de acordo com os seguintes critérios e pontuações atribuídas:

I- Avaliação de Desempenho – 100 pontos.

- a) Assiduidade;
- b) Ausência;
- c) Pontualidade;
- d) Participação em reuniões administrativas;
- e) Participação em reuniões Pedagógicas;
- f) Colaboração com a Direção;
- g) Participação em Atividades Extra-classe;
- h) Integração com os demais professores;
- i) Integração com os servidores;
- j) Relacionamento com os alunos e pais;

II Avaliação Escrita de Conhecimentos Específicos inerentes à função de Gestor –70 pontos, contendo 14 questões objetivas, sendo o valor de 0,5 (cinco décimos) cada, a avaliação escrita possui caráter eliminatório;

- § 4º O inscrito que não obter o mínimo de 60% de acertos na avaliação escrita será eliminado;
- § 5º A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, sendo impedidos de participar da consulta à comunidade aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada nesta lei.

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

- § 6º Do Resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) à própria Comissão responsável pela avaliação.
- **Artigo 3º** O candidato apto após avaliação de mérito e desempenho, participará do Processo Eleitoral de consulta à Comunidade Escolar.
- §1º O registro dos candidatos será feito até (10) dez dias antes do pleito, em que conste o nome do candidato a Diretor.
- § 2º Os candidatos a Diretor somente poderão ser registrados em um único Estabelecimento de Ensino.
- §3º São requisitos para o registro da candidatura:
- I- Estar apto a participar através dos resultados da avaliação de mérito e desempenho.
- II Será obrigatória a elaboração de Plano de Gestão, por candidato, desenvolvido e articulado ao Projeto Político Pedagógico e seguindo os preceitos da Gestão Democrática da Instituição de Ensino, que tenha sido validado pelo Departamento Municipal de Educação (DME)
- III Os Diretores que já atuam na função e desejem ser reconduzidos, deverão estar em dia com as prestações de contas da Escola ou CMEI, dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), dos recursos próprios da Associação de Pais e Mestres e Funcionários APMF;
- IV Os Diretores que já atuam na função e desejem ser reconduzidos deverão estar com o preenchimento e acompanhamento do PDDE Interativo dentro dos prazos previstos;
- V O Diretor que estiver concluindo a gestão deverá estar em dia com a entrega da documentação escolar, de acordo com os prazos estipulados pelo Departamento Municipal de Educação;



Estado do Parana

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

VI - Não estar na função de Diretor de Escola Municipal ou CMEI nas últimas duas gestões consecutivas, a partir da vigência da presente Lei;

VII - Residam no Município de Conselheiro Mairinck mediante comprovação a ser analisada pela Comissão Central.

VII - Será impugnada a candidatura, mesmo depois de deferida a inscrição, se por fato superveniente, o candidato deixar de cumprir os requisitos dispostos neste artigo.

Parágrafo único- Caso não seja aprovada a proposta do Plano de Ação, pela Comissão Central, esta solicitará a sua readequação, de forma fundamentada, sob pena de indeferimento do registro do candidato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 4º O servidor que preencher os requisitos preestabelecidos e tiver interesse em concorrer ao cargo de Diretor, deverá registrar sua candidatura entre os dias 18 a 22 de novembro, munidos da documentação constante na ficha de inscrição, a ser retirada no Departamento de Educação local, onde será efetuado o registro da candidatura. Conforme cronograma abaixo:

EVENTO	DATA/PERÍODO
Edital/Decreto	12/11/2024
Inscrição/Registro da Candidatura	18 a 22/11/2024
Prova	02/12/2024 (manhã)
Publicação do Resultado da Prova	02/12/2024 (tarde)
Consulta Pública	09/12/2024
Publicação do Resultado da Consulta	13/12/2024



Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 27 de novembro de 2024.

*Republicado por alteração

Alex Sandro Pereira Costa Domingues, *Prefeito Municipal*